DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10117/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/23600/2012
PROTOCOLO	:	1270978
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	:	MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO	:	ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2012
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 40/2012
CONTRATADO	:	CASTORINA DOS SANTOS SILVA ME.
OBJETO CONTRATADO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA E COLETA DE CORRESPONDÊNCIA PARA ATENDER 83 (OITENTA E TRÊS) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E 97 (NOVENTA E SETE) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REME/SEMED, ATRAVÉS DE 3 MOTOCICLISTAS COM MOTOS, SENDO 4 VEZES POR MÊS E UMA VEZ POR SEMANA.
VALOR CONTRATADO	:	R$ 65.400,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise da execução contratual do instrumento ordem de execução de serviços nº 04/2012 originário do procedimento Carta Convite nº 40/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e Castorina dos Santos Silva ME, tendo como objeto a prestação de serviços de entrega e coleta de correspondência para atender 83 (oitenta e três) escolas da rede municipal de ensino e 97 (noventa e sete) centros de educação infantil da REME/SEMED, através de 3 motociclistas com motos, sendo 4 vezes por mês e uma vez por semana.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise de nº. 11543/2016 (peça nº 67) opinando pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual (Ordem de Execução de Serviços nº 04/2012), correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 16940/2016 (peça nº. 68), opinando pela legalidade e regularidade dos atos pratica-

dos no decorrer da execução, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução do instrumento ordem de execução de serviços nº 04/2012, nos termos do inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

O procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acordão nº. 1052/2014, constante na peça nº 58, cujo resultado foi pela irregularidade e ilegalidade dos mesmos.

Em análise da 3ª fase, qual seja a execução da referida ordem de serviço, restou demonstrado da seguinte forma:

- Valor de empenho: R$ 65.400,00;
- Notas fiscais: R$ 65.400,00 e,
- Ordens de pagamento: R$ 65.400,00.

Constata-se, então, que a execução financeira do presente instrumento restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n°. 8.666/93 e da Instrução Normativa n° 035/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

Diante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** execução contratual do

instrumento ordem de execução de serviços nº 04/2012 originário do procedimento Carta Convite nº 40/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e Castorina dos Santos Silva ME, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2. . Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO